



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2020

Pelo presente instrumento público de Contrato de Prestação de Serviços, que se regula pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, de conformidade com as seguintes cláusulas:

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente, **Sr. Marcio Alves Fontes**, brasileiro, casado, filho de: José Salustiano Fontes e Neuzita Alves Nogueira Fontes, natural de: Boquim-SE., nascido em: 13/10/1973, portador da carteira de identidade RG 2614261-9 SJSP/MT., devidamente inscrito no CPF sob o número 532.607.755-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa - Nome Empresarial: **GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA**, Nome Fantasia: **CONSTRUSILVA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 32.493.733/0001-00, estabelecida na Rua Dom Wonibaldo, nº 1111, centro, cep 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Telefone (065) 99691 8075. Email: aanhanny@hotmail.com, neste ato representada pela - Sra. Gleiciane Paixão Santos da Silva, brasileira, casada, Filiação: Josete Paixão Santos e Jose Arivaldo dos Santos, natural de Aracaju-SE., data de Nascimento: 08/05/1991, devidamente inscrita no CPF sob o nº 053.356.225-20, Portador da Carteira

1
Detecio
Patrascia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

de identidade RG 2.334.085-1 SSP/SE. Emitida em 01/02/2018, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com base no processo administrativo 045/2020. Modalidade dispensa, legalmente ancorado na Lei 8666/93 e alterações e Decreto Federal 9.412/2018, e demais legislação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para readequação do estacionamento Frontal(Rua Joao Batista Vidotti) da Câmara Municipal de Itiquira, nos termos da Lei Municipal 749/2012, Art. 78§ 2º, incluindo mão-de-obra e materiais, dos serviços abaixo detalhados:

Item	Serviços a serem prestados:
01	Instalação de 01(um) ponto hidráulico, na lateral do muro (Câmara x Creche EMEI), no local que for definido.
02	Construção de Mureta em alvenaria para contenção da terra e grama a onde houver desnível.
03	Demolição, nivelamento e aterramento em algumas partes da área trabalhada.
04	Construção de 160,20 metros quadrados de calçada, concreto com espessura de 10 cm, todo em ferragem com malha 15X15, com ferro CA60 4.2mm.
05	Pintura de 160,20 metros quadrados de calçada e marcação em amarelo a cada 03 metros para delimitar casa vaga do estacionamento.
06	Pintura de 135 metros quadrados de calçada já existente (área de passeio).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços será de acordo com a proposta vencedora, o qual deverá cumprir fielmente o objeto do contrato, realizando todos os serviços necessários à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2
Patricia
Patriciá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Os serviços será realizados na sede da Câmara Municipal de Itiquira, no estacionamento Frontal, localizado na rua João Batista Vidotti, nº 477.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção dos serviços será efetuada representante legal da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATANTE:

- Remoção das Plantas;
- Caçambas para remoção de entulhos e plantas do local da obra;
- Pagamento no término da obra, após conferência in-loco por representante da Câmara e, nota fiscal acompanha com certidões de INSS E FGTS.
- Cumprir com a forma e data de pagamento pactuada,
- Permitir acesso do pessoal no canteiro de obras, no pátio da Câmara Municipal de Itiquira;
- Designar fiscal de contrato para acompanhar a obra;

DA EMPRESA CONTRATADA:

- Preparação do terreno;
- Remoção de toda grama (descarte) da área a ser construído o estacionamento;
- Remoção de toda terra para nivelamento do terreno;
- Retirada de todo entulho;
- Instalação de 01(um) ponto hidráulico na lateral do muro(Câmara x Creche EMI – Professora Maria Inês Inácio de Jesus, no local que for definido pela câmara:
- Construção de Mureta em alvenaria, para contenção da terra e grama, onde houver desnível;
- Construção de 160,20 M² de calçada de concreto, com espessura de 10 cm, todo em ferragem, com malha 15x14, com o ferro CA60 4,2mm;

3
Patricia
Patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Pintura de 160,20 M² e, marcação em amarelo, a cada 03(três) metros, para delimitar cada vaga do estacionamento;
- Pintura de 135 metros quadrados de calçada já existente (área de passeio);
- Máquinas, ferramentas e EPIS, necessários para realização dos serviços;
- Todo o material (de construção, de pintura, ponto hidráulico, etc) e mão-de-obra, necessários para a obra;
- Fica na responsabilidade da empresa, todo custo dos materiais necessários para obra; Custo com pessoal e encargos ou, quaisquer outras obrigações vinculadas a pessoal ou prejuízos à terceiros.
- Exigir que o pessoal empregado na construção, use durante todo o período de trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual (EPiS) e EPC Equipamentos de Proteção Coletiva (protegem os trabalhadores da construção civil contra acidentes) e, máscara para proteção convíd, assim como obedecer regras necessárias, de distanciamento, segurança e outras, ditadas pela OMS Organização mundial de saúde;
- Manter a sinalização de segurança, necessária para identificação do canteiro de obras, tais como, a fim de evitar acidentes no local;
- Comunicar a Câmara, sobre quaisquer imprevistos que ocorra durante a execução da obras;
- Se manter as certidões de Inss e FGTS atualizadas, condição "Sine Qua Non" para a realização do pagamento;
- Apresentar toda documentação necessária para firmar o processo de compras, bem como declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do trabalho;
- Apresentar documentação da empresa e do empresário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Valor global do presente contrato é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), pagamento em parcela única no término dos serviços, mediante conferência por parte de representante da câmara e, assinatura do termo de entrega.

4

Patricia
Patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços do serviço constantes da proposta, só poderão ter reajustes, por motivo de ampliação do objeto, caso necessário, devidamente justificado as razões.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O pagamento será realizado no término da obra, através de transação bancária, através da conta: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 4465 OP. 013 CONTA 1523-9.

O prazo de execução dos serviços será de 30(trinta) dias, a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO

Ficha	03
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recursos	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 1117 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Valor	R\$ 13.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão ter garantida a previa defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Contrato:

Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I XII e XVIII da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- Recolher todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato;
- Se responsabilizar pelo pagamento de multas ou quaisquer prejuízos que venha acontecer em razão de não cumprimento de prazo ou de outros modos que venham ser originários do serviço prestado;
- Fica o contratado obrigado a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato, em especial, quanto à regularidade para seguridade social;
- Apresentar relatório de visita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificações das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação de serviços.

2. Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado;
- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco

Patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/63;

- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- Havendo alteração unilateralmente do contrato que aumente os encargos da contratada, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 60 do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irreatável.

A fiscalização do presente contrato será exercida Pelo fiscal de Contrato da Câmara Municipal de Itiquira, designada por ato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas da Lei no 8.666/1993, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Itiquira-MT., 24 de Agosto de 2020.

Câmara Municipal de Itiquira

Gleiciane Paixão Santos da Silva
Gleiciane Paixão Santos da Silva

7

[Handwritten signatures and initials]
Patricia



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Marcio Alves Fontes

Representante Legal

Presidente

Testemunhas:

Maria Roseny Farias Lima

CPF 811.624.561-91

Lucas Lima Santos

CPF 059.462.911-06

Fiscal de Contratos:

Alysson Cardoso dos Santos

CPF 052.995.481-84

Portaria 020/2020

8
Patricia

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

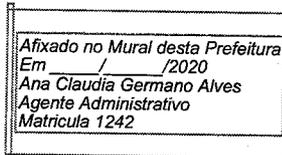
Art. 1º Fica retificado o Artigo 1º do Decreto nº 105, de 21 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Nome	Matr.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Início	Fim
Sandra Tomasi Tosi Lopes	1051	23/11/2012 A 22/11/2017	07/05/2020	08/09/2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 19 de agosto de 2020.



EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

**CONTABILIDADE
DECRETO 128/2020 - NULO**

DECRETO Nº 128/2020

ANULADO

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 29 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2020**

Contratante: Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº: 00.176.362/0001-38, endereço: Rua João Batista Vidotti, nº 407, bairro: Santo Antônio, Cep: 78.790-000, cidade: Itiquira, estado de Mato Grosso, telefone (065) 3491-1514, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. Marcio Alves Fontes, devidamente inscrito no CPF sob o nº : 532.607.755-87.

Contratada: Empresa: GLEICIANE PAIXÃO SANTOS DA SILVA, nome fantasia: CONSTRUSILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 32.493.733/0001-00, estabelecida na Rua Dom Wonibaldo, nº 1111, centro, Cep: 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, Telefone (065) 99691 8075. Email: aanhanny@hotmail.com, neste ato representada pela - Sra. Gleiciane Paixão Santos da Silva, brasileira, casada, Filiação: Josete Paixão Santos e Jose Arivaldo dos Santos, natural de Aracaju-SE., data de Nascimento: 08/05/1991, devidamente inscrita no CPF sob o nº 053.356.225-20, Portador da Carteira de identidade RG 2.334.085-1 SSP/SE. Emitida em 01/02/2018.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para readequação do estacionamento Frontal(Rua Joao Batista Vidotti) da Câmara Municipal de Itiquira, nos termos da Lei Municipal 749/2012, Art. 78§ 2º, incluindo mão-de-obra e materiais, dos serviços abaixo detalhados:

Item	Serviços a serem prestados:
01	Instalação de 01(um) ponto hidráulico, na lateral do muro (Câmara x Creche EMEI), no local que for definido.
02	Construção de Mureta em alvenaria para contenção da terra e grama a onde houver desnível.
03	Demolição, nivelamento e aterramento em algumas partes da área trabalhada.
04	Construção de 160,20 metros quadrados de calçada, concreto com espessura de 10 cm, todo em ferragem com malha 15X15, com ferro CA60 4.2mm.
05	Pintura de 160,20 metros quadrados de calçada e marcação em amarelo a cada 03 metros para delimitar casa vaga do estacionamento.
06	Pintura de 135 metros quadrados de calçada já existente (área de passeio).

Valor Global: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Vigência: 30(trinta) dias, da ordem de serviço.

Itiquira-MT., 24 de agosto de 2020.

Marcio Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 372, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICI**

X

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JUCELENE PRESOTTO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 11/03/2008, pelo período de 03 (três) meses— sendo o período de gozo de 22/06/2020 à 22/09/2020 referente ao período aquisitivo 11/03/2013 à 11/03/2018 a com o retorno ao trabalho no dia 23/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/06/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 20 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 371, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.**

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.